MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº **58/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR**
PROCESSO Nº 23118.009651/2022-67
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
Ao Senhor Presidente da Câmara de Graduação
Professor Elder Gomes Ramos

I - RELATÓRIO
O presente parecer trata do Projeto Político Pedagógico do curso de Ciências Contábeis, do campus de Cacoal, instruído nesse processo e tramitado nas instâncias recomendadas pelas normas e instruções normativas. O processo em tela conta com sessenta e um documentos, incluindo esse relatório.

II -FUNDAMENTAÇÃO
O presente processo se trata do processo de reformulação do PPC do curso de Ciências Contábeis do campus de Cacoal. O processo já foi tramitado e aprovado em todas as instâncias da UNIR, passando no CONSEA com a resolução 481, doc sei 1201423, no entanto, após toda a aprovação, foi constatado pela chefia do departamento e posteriomento encaminhando ao NDE do curso com as seguintes observações: "Ao verificar o documento observa-se a falta da modalidade: Palestras, seminários, simpósios, colóquios, conferências, congressos, encontro científico, fórum, mesa redonda e debates." e foi incluido em um novo documento de PPC. "...O NDE em reunião ordinária do dia 29/03/2023, Ata doc 1299388, procedeu alteração no **Regulamento das Atividades Complementares** (art. 5o.), Apêndice B, do PPC aprovado pela Resolução CONSEA, no. 481/2022, conforme descrito a seguir:
Inclusão da modalidade IV (art. 5o), do Regulamento das atividades complementares:
IV - Palestras, simpósios, colóquios, conferências, congressos, fóruns, mesas-redondas, debates, oficinas, encontros científicos e workshops. As atividades desenvolvidas nessa modalidade devem estar relacionadas com as áreas de formação profissional do Curso de Ciências Contábeis.
Alteração do § 2.º (art. 5o), do Regulamento das atividades complementares:
§ 2.º - As modalidades que compõem o Art. 5º. deverão ser realizadas de forma presencial, exceto para as modalidades II e IV que poderão ser realizadas a distância (*online*) e/ou presencial conforme calendário acadêmico da UNIR.
Considerando essas alterações, o Plano de Transição Curricular, item (2.2.16), do PPC, fica da seguinte forma:
2.2.16 Plano de Transição Curricular
Este PPC entrará em vigência após a sua aprovação no Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da UNIR e, por decisão do colegiado do Curso, será realizada a migração de turmas de ingressos contempladas pela Resolução no. 481, de 22/12/2022/CONSEA, que aprovou o PPC/2022.
Turmas anteriores à Resolução no. 481, de 22/12/2022/CONSEA, permanecem vinculadas aos PPCs de origem." grifo nosso.
Nesse sentido, essa relatória solicita ao pleno da CGR/CONSEA a revogação da portaria 481/CONSEA e que seja instruida uma nova portaria para regulamentação do PPC para o curso.
Acato as solicitações acimas descritas, uma vez que a estrutura do PPC já foi toda aprovada em pleno sob relatoria do conselheiro Romulo Giocome de Oliveira Fernandes no doc sei 1133688.

III - CONCLUSÃO
Em face ao relato e análise, sou de parecer **FAVORÁVEL s.m.j.** à aprovação do PPC do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis na forma como se apresenta no documento SEI 1302462 com a revogação da portaria 481/CONSEA.

A consideração superior.
Conselheiro
Ariel Adorno

Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA**, **Conselheiro(a)**, em 27/06/2023, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1392360** e o código CRC **C0C65F5A**.

Referência: Processo nº 23118.009651/2022-67 SEI nº 1392360

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 47/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.009651/2022-67

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR **Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)**
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 58/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Reformulação do Projeto Político Pedagógico do curso de Ciências Contábeis, do Campus de Cacoal
Relator(a): Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

Decisão:

Na 226ª sessão ordinária, em 04/07/2023, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas posteriores.

Houve as seguintes emendas:

A) Emenda supressiva da parte final do Parecer 58/2023/CGR, a seguir descrita:

"... com a revogação da portaria 481/CONSEA".

Decisão: Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda.

B) Emenda aditiva à minuta proposta:

"A Resolução 481/CONSEA/2022 passará a vigorar com as alterações da Resolução que será criada e estará consolidada com o seu respectivo texto."

Decisão: Por unanimidade, a câmara aprovou a emenda.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR

Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS**, **Presidente**, em 06/07/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408643** e o código CRC **532F8757**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 58/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1392360) e o Despacho Decisório de nº 47/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1408643), contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Presidente**, em 07/07/2023, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1408654** e o código CRC **627BF1E4**.

Referência: Processo nº 23118.009651/2022-67 SEI nº 1408654